

PARECER Nº 9/2024/COREN-PR/PLEN/DIR/PRES/CTPT
PROCESSO Nº 00239.001530/2024-67

ASSUNTO: PERFIL PROFISSIONOGRAFICO PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

I. RELATÓRIO

A Secretaria do Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) informa que seu quadro de servidores conta com profissionais de enfermagem que atuam em diversas áreas administrativas do Sistema Único de Saúde (SUS), como na assistência, licitações, compra e distribuição de medicamentos, insumos e vacinas, atividades desenvolvidas pela vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e tantas outras. As atribuições desses servidores são regulamentadas pelo Perfil Profissiográfico que descreve as atividades de cada profissional. Posto isto, a SESA-PR solicita parecer técnico quanto à atuação destes profissionais em atividades administrativas com objetivo de atualizar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A enfermagem é uma profissão fundamental para qualquer política pública de saúde estabelecida no Brasil, representa mais de 50% dos trabalhadores na saúde e precisa ser cuidada de forma melhor e mais adequada por parte do governo brasileiro. (FIOCRUZ; COFEN, 2017)

O grande empregador da enfermagem no Brasil é o setor público nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), abarcando 58,9% do total. O setor privado responde por 31,6%; o filantrópico por 15,4% e, com apenas 8,4% estão as atividades executadas nas instituições de ensino. (FIOCRUZ; COFEN, 2017)

De forma sucinta, pode-se dizer que duas características sociológicas básicas distinguem a profissão de ocupação no mercado de trabalho. Primeiro, o caráter técnico da atividade, que pressupõe um corpo de conhecimento sistemático adquirido por meio de um treinamento sistematizado e estandardizado. Segundo, a existência de normas e regras profissionais que orientam seu trabalho. Em outros termos, a atividade terá que reunir um conjunto de atos sistemáticos, contínuos, que obedecerão a uma lógica técnica científica. Sendo assim, qualquer profissão que pretenda exercer autoridade profissional terá de encontrar uma base técnica para fazê-lo, reivindicar que tanto os procedimentos técnicos como a jurisdição, estejam de acordo com padrões de treinamento, e convencer o público de que seus serviços são exclusivamente confiáveis. (FIOCRUZ; COFEN, 2017)

Mais recentemente, as empresas passaram a exigir trabalhadores cada vez mais qualificados, com destreza manual agregada às competências de inovação, criatividade, trabalho em equipe e autonomia na tomada de decisões, mediadas por novas tecnologias da informação; profissionais com níveis de educação e qualificação cada vez mais elevados, atendendo à estrutura rígida de ocupações e de avanços relativos a equipamentos e instalações complexas; enfim, profissionais com perfil capaz de atender às mudanças aceleradas no sistema produtivo por meio de permanente atualização das qualificações e habilitações existentes. (KOBAYASHI; LEITE, 2004)

A valorização das funções administrativas do enfermeiro, além do cuidado direto com o usuário, é considerada de importância para a construção de conhecimento específico da Enfermagem, bem como para o enfrentamento dos desafios propostos pelo sistema de saúde, buscando a autonomia dos sujeitos que operam o trabalho em saúde, com vistas ao gerenciamento do cuidado (FRACOLLI; EGRY, 2001)

De acordo com Kurcgant et al.(1991), Thora Kron e Anne Gray(1994), Chiavenato (2001;2004;2006;2009;2016), os processos administrativos em enfermagem podem se distinguir em 5 funções:

- **Planejamento:** é a determinação de uma sequência de ações que tem por objetivo alcançar um resultado desejado; determina aquilo que deve ser feito e como deve ser feito.

- **Organização:** define a estrutura da organização (formal e informal), estabelece as relações existentes dentro desta organização (autoridade e responsabilidade). É o desenho de uma organização, onde aparecerão as relações existentes entre os cargos/setores/órgãos e as pessoas.

- **Direção:** se constitui na maneira como o trabalho será direcionado e implementado, após ser planejado e organizado. Possibilita a condução de todas as atividades da unidade de enfermagem, busca utilizar de forma racional os recursos disponíveis. Significa influenciar a equipe para que trabalhe por um objetivo comum

- **Coordenação:** é uma função que liga, une, harmoniza todas as atividades, é a essência da administração, pois sincroniza os esforços individuais, no sentido de obtenção dos objetivos do grupo, do propósito fundamental da organização, adapta os meios ao fim, dá às coisas e aos atos as proporções convenientes.

- **Controle:** avalia e monitora todas essas funções e seus resultados. A administração de enfermagem deve saber avaliar o desempenho global de cada trabalhador e do grupo, através de um processo que seja contínuo e que tenha por base padrões e objetivos predeterminados e que devem ser satisfeitos, é o acompanhamento do trabalho que vem sendo realizado.

Quanto a legalidade do exercício profissional tanto do enfermeiro como do técnico em enfermagem em atividades administrativas, cabe analisar a Lei nº 7498/86 que resolve:

Art. 11 Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;..”

II - como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- [...]
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- [...]
- j) educação visando à melhoria da saúde da população.

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;

[...]

c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

d) participar da equipe de saúde. (BRASIL, 1986)

Outrossim, é válido destacar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, segundo a Resolução CNE/CES Nº 03 de 7/11/2001, regulamenta que: “O Bacharel em Enfermagem ou Enfermeiro, atua no planejamento, organização, supervisão e execução da assistência de enfermagem ao doente, à família e à comunidade” e entre os temas abordados na formação destaca-se entre outros “... Assistência de Enfermagem ao Indivíduo, à Família e à Comunidade nos ciclos de atenção primária, secundária e terciária; **Administração de Enfermagem**;...”.

Agora passamos a analisar como se dá a contratação e funções dos profissionais de saúde que atuam na SESA-PR, que é regulamentada pela Lei Estadual nº 21585 de 14 de julho de 2023, que altera dispositivos da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O perfil profissiográfico, documento formal de descrição do cargo e suas funções e das exigências a elas associadas, servirá de base para a realização de concursos públicos, efetivação do processo de avaliação especial de desempenho no estágio probatório e avaliação dos títulos para o desenvolvimento na carreira, e será atualizado por ato conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sendo de responsabilidade da SESA a proposição do ato formal. (PARANÁ, 2023)

Diante disso, verifica-se que o perfil profissiográfico dos profissionais de enfermagem alocados na SESA-PR, até o presente momento, é definido pela Resolução Conjunta SEAP/SESA Nº 10/2016, publicada em conformidade com o Artigo 3º, § 1º da Lei nº 18.136/2014, que descreve as seguintes funções dos profissionais de enfermagem, na qual destacamos funções administrativas relacionadas à assistência:

Art. 1º. Publicar os Perfis Profissiográficos dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental do QPSS - Quadro Próprio dos Servidores da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Preparar e administrar medicações e tratamentos aos pacientes internos segundo prescrições médicas e sob supervisão de enfermeiro. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório. Efetuar instrumentação em intervenções cirúrgicas. Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realizando coleta interna e externa de sangue, limpeza e desinfecção de material, transfusão de hemocomponentes, preparo e infusão de hemoderivados, bem como instrumentação cirúrgica. Participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem. Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis. Participar de programas de vigilância epidemiológica e cumprir medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar. Auxiliar o médico em perícias, colhendo material biológico para pesquisa toxicológica e outras, ficando responsável por exames de materiais colhidos, bem como por sua guarda. Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros. Preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos. Executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção e alta de pacientes. Organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas. Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor. Acompanhar, em conjunto com o técnico de segurança do trabalho, os acidentados para atendimento hospitalar. Executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone. Realizar controles e registros

para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos. Levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Participar dos procedimentos pós-morte. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

[...]

CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço. Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade. Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas. Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e auditar contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitando regulamentos. Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à gestão de Unidades e à efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço. Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmam eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas de saúde. Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço. Planejar, executar, fiscalizar e atuar na área de vigilância sanitária. Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades pertinentes à vigilância epidemiológica. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da Unidade de Saúde na qual está inserido. Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização do superior. Conhecer as normas operacionais do SUS relativas à ocupação de leitos, auditoria e internação hospitalar e outras correlatas. Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, hospitais e serviços de urgência/emergência/unidade de terapia intensiva. Realizar triagem clínica de doadores. Realizar e supervisionar a coleta interna e externa, transfusão de hemocomponentes e infusão de hemoderivados. Elaborar e manter atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem das unidades de saúde ambulatoriais, hospitalares e serviços de emergência. Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações. Participar na previsão, provisão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição. Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem. Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem. Organizar a programação cirúrgica diária e atividades gerenciais e assistenciais na Unidade de centro cirúrgico e setor de recuperação pós-anestésica. Realizar atividade de instrumentação cirúrgica. Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades, inclusive em unidades de terapia intensiva. Prestar assistência de enfermagem obstétrica no pré, trans e pós-parto. Executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção e alta de pacientes. Atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar. Participar das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente em Serviço. Prestar consultoria, auditar e emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos. Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido. Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Assumir responsabilidade técnica do serviço de enfermagem. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão. (PARANÁ, 2016; GRIFO NOSSO)

Em busca à posicionamento do sistema COFEN/CORENS sobre atividades administrativas desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem, encontra-se o Parecer de Câmara Técnica Coren-RO nº

003/2021 sobre Atribuições dos profissionais de Enfermagem e Secretária (apoio) sob a supervisão do Enfermeiro em Unidade Hospitalar.

Diante do exposto, conclui-se que cabe ao Técnico de Enfermagem o exercício da profissão de acordo com o disposto na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, desenvolvendo atividades de caráter assistencial de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro. Em termos administrativos, o Técnico/Auxiliar de Enfermagem poderá, sob a delegação, supervisão e monitoramento do enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho, tais como arquivos e prontuários; rever o funcionamento de equipamentos e instrumentais e demais situações para garantir uma assistência e enfermagem livre de riscos ao paciente/usuário.

Poderá inclusive, auxiliar o Enfermeiro na elaboração de dados estatísticos. Geralmente, essas funções são atribuídas aos profissionais de Enfermagem pelo Regimento Interno de Enfermagem.

Recomenda-se também a utilização de POP, de protocolos técnicos institucionais e a implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) para padronização dos procedimentos e rotinas aos profissionais de Enfermagem que realizam atividades administrativas, suas finalidades e as competências da equipe de Enfermagem sob supervisão do enfermeiro. (COREN-RO, 2021)

O Coren-PR também emitiu o Parecer Técnico Coren-PR nº 15/2023 que discorre sobre : Legalidade da atuação do enfermeiro em cargos administrativos em regime de sobreaviso, o qual conclui que:

Segundo a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética da Enfermagem, as atribuições de capacitação, supervisão e coordenação dos serviços de enfermagem são responsabilidade privativa do enfermeiro, o qual deve chefiar e dirigir as atividades relacionadas à assistência de enfermagem, além de poder coordenar qualquer área que esteja indiretamente relacionada à sua atuação. Assim, é natural o aumento do número de enfermeiros em cargos de coordenação e gerência nos serviços de saúde, isso seguramente deve-se à união do conhecimento assistencial à capacidade de liderança da equipe e gerenciamento de recursos promovendo a melhoria da qualidade e prevenção de danos aos clientes. (COREN-PR, 2023)

Recentemente o Coren-DF emitiu o Parecer nº 10/2024/COREN-DF/PLEN/CTAS sobre Atribuições do profissional Enfermeiro na atuação em cargos de chefias. Organização e administração; Supervisão de enfermagem; Liderança, onde destacamos a seguir:

O profissional Enfermeiro legalmente habilitado ou o Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) possui competência para exercer cargos estratégicos de direção ou comissionados, de gestão e de coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica de saúde pública, privada, de instituições de ensino e também em áreas técnicas indiretas que não são vinculadas aos serviços de enfermagem, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico Hospitalares, Consultoria e Ensino, dentre outros.

[...] as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Graduação em Enfermagem estabelecem o perfil do formando egresso/profissional para desenvolver competências e habilidades de atuação na atenção à saúde da população nos serviços de saúde, na tomada de decisão para avaliar, sistematizar e decidir a conduta mais apropriada, na comunicação com os profissionais de saúde e público em geral, na liderança do trabalho com a equipe multiprofissional, na administração e gerenciamento da força de trabalho, estrutura física e recursos materiais e por fim, na educação permanente com os profissionais de saúde. (COREN-DF, 2024)

Sobre a atuação do técnico de enfermagem (TE) em atividades administrativas, segundo Kobayashi e Leite (2004), constata-se que a demora no estabelecimento da legislação do exercício profissional do TE gerou uma lacuna de cerca de 20 anos entre a formação e a legalização de sua atuação profissional. Esse descompasso existente entre a formação e o direito de exercer a profissão pode ter sido uma das causas que o fez ser subaproveitado no mercado de trabalho, quer atuando como Auxiliar de Enfermagem (AE), quer executando atividades pertinentes à função, o que possivelmente dificulta até hoje sua inserção e conquista do direito de desenvolver suas atribuições, inclusive administrativas, nas instituições de saúde.

Hoje, com a exigência de desenvolver competências de gestão na formação dos profissionais de nível técnico, passamos a ter dificuldades em relação à abrangência e profundidade da abordagem de conteúdos relacionados a essa nova exigência. O mesmo ocorrendo na forma de conduzir a formação do Técnico de Enfermagem para participar do processo administrativo, junto ao enfermeiro,

uma vez que, na realidade dos campos de estágio, o TE não possui autonomia para tal. Realizada a busca em literatura, nenhuma publicação, inclusive relativa a processos administrativos na educação profissional do TE, foi encontrada. (KOBAYASHI & LEITE, 2004)

Por fim, salienta-se que o Código de Ética da Enfermagem, apresenta em seus Princípios Fundamentais que: “A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade. Diante disso, destacamos na Resolução Cofen 564/2017, os seguintes artigos:

Dos Direitos:

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

[...]

Art 15. Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem”.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Dos Deveres:

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Das Proibições

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(COFEN, 2017)

III. CONCLUSÃO

É direito do trabalhador ter acesso ao descritivo das atividades que deve desempenhar nos estabelecimentos de saúde, as quais devem estar formalizadas em contratos de trabalho, estatuto do servidor ou regimento interno, bem como conhecer as normas e procedimentos operacionais da instituição.

A matriz curricular da enfermagem proporciona a formação profissional com perfil pragmático multifacetado que valoriza a eficiência com práticas fundamentadas em conhecimento técnico-científico para garantir resultados seguros, o que permite-lhe atuar em diversas áreas com graus de complexidade distintos e integrar equipes multiprofissionais. Nesse ínterim, várias atividades administrativas são inerentes ao enfermeiro como dirigir, coordenar, planejar e avaliar a assistência à saúde bem como ao técnico de enfermagem participar do planejamento, orientação e supervisão da assistência de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro, conforme artigos 11, 12 e 15 da Lei do Exercício Profissional nº 7498/1986.

Em face disso, são lícitas as atividades de enfermagem administrativas no âmbito do SUS, que visem a promoção e recuperação da saúde, por meio do gerenciamento, planejamento, controle, licitações, auditoria e fiscalização de serviços de saúde, aquisição e distribuição de produtos para a saúde, análise de riscos e dados para controle de agravos, seja na vigilância sanitária, epidemiológica e outras áreas relacionadas à saúde.

Portanto, esta comissão é favorável à manutenção das atividades administrativas destacadas na Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 10/2016 como pertinentes à enfermagem de acordo com a competência legal de cada categoria, desde que não sejam prejudicadas as atividades assistenciais que já estiverem sob sua responsabilidade.

É imperativo que as atividades administrativas atribuídas à enfermagem no perfil profissiográfico da instituição considere as que dependem do conhecimento técnico de enfermagem para sua eficácia, a fim de não caracterizar desvio de função e subaproveitamento do profissional.

Realizado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

REFERÊNCIAS:

MACHADO, M. H. **Perfil da enfermagem no Brasil: relatório final**: Brasil / coordenado por Maria Helena Machado. — Rio de Janeiro : NERHUS - DAPS - ENSP/Fiocruz/Cofen,2017.Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/perfilenfermagem/pdfs/relatoriofinal.pdf> > Acesso em 05 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências**. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm Acesso em 05 de outubro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html Acesso em 05 de outubro de 2024.

PARANÁ. Resolução SEAP/SESA nº 10/2016. **Publicar os Perfis Profissiográficos dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental do QPSS - Quadro Próprio dos Servidores da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde** Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-06/perfis_profissiograficos_public.pdf > Acesso em 15 de outubro de 2024.

PARANÁ. Lei nº 21585 de 14 de julho de 2023. **Altera dispositivos da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=300029&indice=1&totalRegistros=1&dt=22.3.2024.16.18.17.523> > Acesso em: 15 de outubro de 2024.

KURCGANT, P. (org.) **Gerenciamento em enfermagem**. Rio de Janeiro (RJ): Guanabara Koogan; 2005.

KRON, T.;GRAY, A. **Administração dos cuidados de enfermagem ao paciente**. Rio de Janeiro, Interlivros, 1994

CHIAVENATO, I. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 7ª edição - Ed. Campus 2010.

CHIAVENATO, Idalberto . Planejamento estratégico. Arão. Sapiro. - 22 ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
CHIAVENATO,I.; SAPIRO, A. **Planejamento Estratégico - Fundamentos e Aplicações** - 3ª Ed. Ed. Elsevier – Campus . Rio de Janeiro. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES Nº 3, DE 7 de novembro de 2001. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem**.disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES03.pdf> > Acesso em 10 de outubro de 2024.

FRACOLLI, L.A.; EGRY, E.Y. **Processo de trabalho em gerência: instrumento potente para operar mudanças nas práticas de saúde?** Ver. Latino- am. Enfermagem, Ribeirão Preto, Ano 9, n. 5, p. 13-18, set./out. 2001.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ. Parecer Técnico Coren-PR nº 015/2023. **Legalidade da atuação do enfermeiro em cargos administrativos em regime de sobreaviso**. Disponível

em: <<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transparencia/82951/download/PDF>> Acesso em 20 de outubro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RORAIMA. Parecer de Câmara Técnica nº 003/2021. **Atribuições dos profissionais de Enfermagem e Secretária (apoio) sob a supervisão do Enfermeiro em Unidade Hospitalar.** Disponível em: <<https://www.coren-ro.org.br/parecer-de-camara-tecnica-no-003-2021/>> Acesso em 10 de outubro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DISTRITO FEDERAL. Parecer nº10/2024/COREN-DF/PLEN/CTAS. **Atribuições do profissional Enfermeiro na atuação em cargos de chefias. Organização e administração; Supervisão de enfermagem; Liderança.** Disponível em: <<https://www.coren-df.gov.br/site/2024/08/07/parecer-10-2024-coren-df-plen-ctas/>> Acesso em 10 de outubro de 2024

Kobayashi RM, Leite MMJ. **Formação de competências administrativas do técnico de enfermagem.** Rev Latino-am Enfermagem 2004 março-abril; 12(2):221-7. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/9RscQtZjYn6cdDK7v7Cp98x/#> > Acesso em 24 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ELIA MACHADO DE OLIVEIRA - Coren-PR 148.804-ENF, Coordenador(a)**, em 19/12/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523066** e o código CRC **95B8A583**.